



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER DO GUANDU.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Vereador: **Carlos Roberto Tristão de Souza**, que: **DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER DO GUANDU.**

A presente proposição, tem como escopo denominar logradouro público, em homenagem postula ao Senhor, **José Ribeiro Soares**, pessoa carismática e dedicada às causas altruístas do referido Distrito, lutou incansavelmente para o bem-estar dos munícipes de São Francisco Xavier do Guandu faleceu em 2018, vítima do agravo de seu estado de saúde.

A matéria foi protocolada em 03 de maio de 2023, sob o Processo nº 095/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos de artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **014/2023** de autoria do Vereador: **Carlos Roberto Tristão de Souza**

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

III- VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

HILÁRIO LINHAUS

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **014/2023** de autoria do Vereador: **Carlos Roberto Tristão de Souza**

Saia de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 29 de maio de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

HILÁRIO LINHAUS

Membro

